

Inovações biotecnológicas, conhecimentos tradicionais e legislação – Um estudo de caso

Jorge Luiz Junqueira Filho

Instituto Tecnológico de Aeronáutica
Bolsista PIBIC-CNPq
jjunqueiraf@gmail.com

John Bernhard Kleba

Instituto Tecnológico de Aeronáutica
Professor Orientador PIBIC-CNPq
jbkleba@ita.br

Resumo. O Brasil é detentor de parte considerável da biodiversidade do planeta, possuindo dois hotspots do planeta. Ser dono dessa riqueza pode conferir vantagens estratégicas em mercados como o farmacêutico e de cosméticos, dentre outros. Entretanto, há problemas que ameaçam a gestão racional deste potencial genético, por exemplo, a biopirataria. Dentre as dificuldades para a exploração racional está o impasse para harmonizar as reivindicações advindas desse campo: Empresas requerem segurança nos investimentos via a propriedade intelectual, populações tradicionais advogam a proteção de seus saberes via direitos coletivos. Com nosso trabalho, pretendemos que tais problemas sejam esclarecidos à luz de um estudo empírico de casos de bioprospecção, selecionados por seu caráter exemplar. O caso da priprioica, vivido entre a Natura e erveiras do mercado de “Ver-o-Peso”, e o da espinheira-santa, vivido por pesquisadores da UNIFESP junto ao lançamento da patente européia da Nippon Mektron, apresentam peculiaridades entre si. Porém, ficam nítidas as dificuldades do governo brasileiro e de seus órgãos de controle em definirem regulação apropriada para tais questões.

Palavras chave: Biotecnologia, Bioprospecção, Conhecimento Tradicional, Propriedade Intelectual.

1. Introdução

Apesar da implementação da MP 2816/2001 no Brasil, problemas de acesso ilegal aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado permanecem. Além disto, na discussão sobre o Anteprojeto de Lei de Acesso a Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais despontam alternativas de entendimento e conflitos entre demanda de atores envolvidos, que tornam necessária uma análise da questão a luz de pontos específicos, com proposto nesse trabalho.

2. Definição dos Conceitos Básicos

2.1. Conhecimento Tradicional e Bioprospecção

No Brasil, as definições de Conhecimento Tradicional e de Bioprospecção são detalhadas na Medida Provisória número 2.186-16 de 23 de agosto de 2001.

Na situação de criar um regramento legal à proteção dos Conhecimentos Tradicionais e Culturais frente os perigos devidos à biopirataria, surge a Medida Provisória número 2.186-16, tendo como fim regulamentar utilização do patrimônio genético brasileiro de duas formas:

Os recursos genéticos estão sob regime de tutela da União, e quem quiser acessá-los deve pedir autorização ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), (...), e em caso de potencial econômico prover um contrato de repartição dos benefícios;

O acesso ao conhecimento tradicional associado às comunidades como indígenas e quilombolas depende de consentimento prévio, contrato de repartição de benefícios e autorização do CGEN.

Na descrição da Medida Provisória número 2.186-16, temos a definição dos seguintes termos que serão alvos de nossa análise no projeto:

II - Conhecimento Tradicional Associado: “Informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.”;

III – Comunidade local: “Grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distintos por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas.”;

V - Acesso ao Conhecimento Tradicional Associado: “Obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de

pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza.”;

VII - Bioprospecção: “Atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial.”

2.2. Biopirataria

A biopirataria tem origem na realização de forma ilícita da bioprospecção, de acordo com Graham Dutfield¹ podemos assim definir:

“Biopiratas” são aqueles indivíduos e empresas acusados de um ou de ambos os atos descritos a seguir:

O roubo, apropriação indevida ou desleal da livre utilização de recursos genéticos e/ou conhecimento tradicional através do sistema de patentes; e

A não autorizada e não compensada coleção dos fins comerciais dos recursos genéticos e/ou conhecimentos tradicionais.”

Um exemplo citado por Dutfield é a imprecisão de distinguir “roubo” de “apropriação indébita”, salientando que o mesmo pode abranger um grande leque de atos criminosos. Entretanto, permanece uma distinção relevante entre ambos. Como biopirataria é um conceito que carrega associações com atos de má fé, prefere-se usar um termo mais técnico como apropriação indébita, isto é, em desacordo com a lei.

Percebemos assim a necessidade analisar casos particulares de uso destes recursos, elucidando critérios de legalidade, justiça, e adequação na harmonização entre interesses diversos: os de pesquisa, e aqueles de proteção das minorias e do meio ambiente.

2.3. Propriedade Intelectual

Para Schumpeter inovação não é o mesmo que invenção. Quando se fala em inovação, trata-se da primeira utilização comercial de um novo produto, processo, aparelho ou sistema². Kline busca uma explicação voltada para o mercado. Diz que inovação é qualquer mudança nos sistemas sócio-técnicos de manufatura, distribuição ou uso que permite um aprimoramento em termos de custo, qualidade ou serviço para consumidores e empregados³.

Em 1999, no Manual de Oslo, uma definição mais específica foi determinada:

“Uma inovação tecnológica de produto é a implementação/comercialização de um produto com características de performance melhoradas capazes de proporcionar novos ou melhores serviços ao consumidor. Uma inovação tecnológica de processo é a implementação/adoção de novos ou significativamente melhores métodos de produção ou de distribuição. Isto pode envolver mudanças em equipamentos, recursos humanos, métodos de trabalho ou uma combinação deles.”⁴

Por sua vez, Propriedade Intelectual é definida como:

“A Convenção da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), define como Propriedade Intelectual, a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas instrumentistas, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais,

¹ Fonte: International Expert Workshop on Access to Genetic Resources and Benefit Sharing. I. Identification of Outstanding ABS Issues: Access to GR and IPR. What is biopiracy?

² Fonte: Maria Celeste Emerick – FIOCRUZ/RJ - Curso Marcos Legais para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentável: Acesso e Uso dos Recursos da Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais Associados - Rede Norte de Propriedade Intelectual, Biodiversidade e Conhecimento Tradicional – Belém, PA – 20/09/ 2004

³ Fonte: Maria Celeste Emerick – FIOCRUZ/RJ - Curso Marcos Legais para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentável: Acesso e Uso dos Recursos da Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais Associados - Rede Norte de Propriedade Intelectual, Biodiversidade e Conhecimento Tradicional – Belém, PA em 20 de Setembro 2004

⁴ Fonte: Maria Celeste Emerick – FIOCRUZ/RJ - Curso Marcos Legais para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentável: Acesso e Uso dos Recursos da Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais Associados - Rede Norte de Propriedade Intelectual, Biodiversidade e Conhecimento Tradicional – Belém, PA em 20 de Setembro 2004

comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.⁵”

A Propriedade Intelectual pode ser dividida em duas categorias: a Propriedade Industrial, incluindo invenções, trademarks, desenhos industriais e indicações geográficas de fontes; e Copyright, que inclui trabalhos literários e artísticos, como novelas, poemas, letras, músicas e outras.

A Propriedade Industrial, que abrange a proteção de atividades relacionadas ao processo industrial e comercial. Tendo o seu destaque nesse âmbito as Patentes, que são:

“Títulos de propriedade temporários outorgados pelo Estado, por força de lei, ao inventor/autor ou pessoas cujos direitos derivem do mesmo, para que esta ou estas excluam terceiros, sem sua prévia autorização, de atos relativos à matéria protegida, tais como fabricação, comercialização, importação, uso, venda, etc”.⁶

Com tudo isso se torna necessário perceber o alerta para a proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual, que através de ações más intencionadas, ou simplesmente pelo desconhecimento da nova situação legal, se utilizam dos Conhecimentos Tradicionais Associados de comunidades locais sem prover consentimento prévio dos provedores, nem repartição dos benefícios.

Assim, o crescente medo do aumento dos casos de ilegalidade nos leva a entender que são necessárias atitudes para resguardar os Conhecimentos Tradicionais. Mais uma vez citando VANDANA SHIVA, em sua visão os Direitos de Propriedade Intelectual se constituem em uma designação sofisticada para a pirataria moderna, pois estão arraigados em uma monocultura de conhecimento que exclui outras tradições, de modo que a sua proteção sufoca as maneiras pluralistas de saber que têm enriquecido o mundo contemporâneo. (2001, p. 32).

Não há necessidade para tal radicalização, mas é preciso que se saiba ponderar em que pontos a mesma tem razão ou não, e assim sejam criadas ferramentas de controle que evitem tal situação.

3. A Convenção da Biodiversidade e suas conseqüentes tensões

A CDB já fora assinada por 188 países, dos quais 168, incluindo o Brasil, já ratificaram suas assinaturas⁷. Seu principal objetivo era a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e respeito aos Conhecimentos Tradicionais Associados. Dentre seus artigos podemos destacar:

Artigo 1: Objetivos: conservação da diversidade biológica, uso sustentável dos seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios do uso dos recursos genéticos;

Artigo 3: Reconhece direitos de soberania para uso dos recursos genéticos;

Artigo 8(j): Respeitar, preservar e manter conhecimentos inovações e práticas das comunidades locais e indígenas e propondo a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do seu uso;

Artigo 15: Obriga a adoção de medidas para compartilhar de modo justo e equitativo os resultados da pesquisa e desenvolvimento e os benefícios originados do uso dos recursos genéticos com o país provedor, a partir de Termos Acordados mutuamente; Governos Nacionais são a autoridade para determinar o acesso a recursos genéticos, conforme a legislação nacional; Acesso com base em Termos Acordados mutuamente e sujeito a Consentimento Prévio Fundamentado;

Em nosso país a principal ferramenta de defesa nas questões a respeito de patrimônio genético e acesso ao Conhecimento Tradicional é a Medida Provisória número 2.186-16/01. Com essa, previu-se a criação do Conselho de Gestão de Patrimônio Genético (CGEN) no Ministério do Meio Ambiente.

4. Situando o problema segundo a MP 2.186-16

A Medida Provisória número 2.186-16/01 determina que o acesso ao Conhecimento Tradicional associado e ao Patrimônio Genético existente no país, bem como sua remessa para o exterior, somente sejam efetivados mediante

⁵ Fonte: http://www.amazonlink.org/biopirataria/biopirataria_faq.htm#pi

⁶ Fonte: www.inpi.gov.br

⁷ Fonte: Maria Celeste Emerick – FIOCRUZ/RJ - Curso Marcos Legais para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico Sustentável: Acesso e Uso dos Recursos da Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais Associados - Rede Norte de Propriedade Intelectual, Biodiversidade e Conhecimento Tradicional – Belém, PA em 20 de Setembro 2004

autorização da União e instituiu como autoridade competente para esse fim, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).⁸

Para se ter acesso ao Conhecimento Tradicional Associado ou a componente do patrimônio genético no Brasil com finalidades de pesquisa, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, é necessário obter autorização específica, tendo que ser pessoa jurídica, ou pesquisador com vínculo institucional, ou instituição estrangeira vinculada a instituições nacionais de pesquisa de desenvolvimento.

Apesar da aparente proteção aos recursos nacionais, certas dificuldades foram apresentadas por tal MP. Indefinições como a possibilidade de se realizar algumas pesquisas no país e intercâmbio de material biológico para fins científicos passaram a existir. Outro fator foi a falta de clareza na terminologia da mesma ao definir o acesso e remessa de patrimônio genético. No ramo da pesquisa científica tem sido bastante criticada por gerar empecilhos aos estudos.

Nas questões ligadas às pesquisas em áreas ocupadas por povos indígenas e Comunidades Tradicionais ou Locais, tais projetos devem incluir audiências prévias para que ambos os lados se sintam confiantes uns nos outros para a seqüência do projeto. Como condição de continuidade das pesquisas, o CGEN determina que as comunidades devem ter total conhecimento do projeto, participando de todas as suas atividades e etapas, inclusive a de distribuição dos lucros.

Para questões ligadas a essas comunidades, o Sistema de Unidades de Conservação (lei número 9985/2000), que disciplinou os espaços das Comunidades Tradicionais e Locais, assim como o dos povos indígenas e quilombolas, e seus recursos ali presentes, possui importante papel na manutenção dos Conhecimentos Tradicionais dos mesmos.

5. Patentes x Proteção do Conhecimento Tradicional

Como fora visto anteriormente, o sistema de patentes tem como objetivo resguardar os direitos de propriedade industrial de um indivíduo ou empresa. Ou seja, elas surgem como uma forma de garantir a posse e direitos de usufruto a quem desenvolve uma nova criação ou aperfeiçoa algo já existente. Vale ressaltar ainda a necessidade de se ter uma aplicação industrial para tal produto. De qualquer forma, vemos que os direitos de Patentes estão diretamente ligados a interesses econômicos e comerciais.

Ao mesmo tempo, os Conhecimentos Tradicionais Associados reconhecem o valor da biodiversidade e se desenvolvem com um vínculo muito forte com a natureza. Estão vinculados a outra categoria de direito: o interesse público e os direitos coletivos.

Outro fator é que o patenteamento exige a atividade inventiva e que a mesma não decorra de maneira evidente ou óbvia. Já o Conhecimento Tradicional está ligado a informações sobre processos e produtos naturais e como os mesmos são adquiridos, usados e ainda repassados.

Como o Conhecimento Tradicional é obtido de uma forma coletiva, perde-se a individualidade exigida pela propriedade industrial. É bem verdade que a propriedade industrial permite uma coletividade de uma patente, mas mesmo nesses casos referem-se a indivíduos específicos que podem ser individualizados, caso que não se pode ocorrer com o Conhecimento Tradicional, no qual é referida a uma comunidade sem especificação de pessoa para não perder a sua essência.

Por último, alguns Conhecimentos Tradicionais podem não possuir aplicabilidade industrial direta, sendo excluído também por essa via do conceito do sistema de patenteabilidade.

Percebemos assim a contradição entre os dois elementos, propiciando assim uma falta de proteção dos Conhecimentos Tradicionais por meio das leis, o que geram discussões para uma adoção do conceito de direitos intelectuais coletivos e da criação de um regime legal sui generis de proteção aos Conhecimentos Tradicionais.

6. O Caso Natura e a Erveiras de “Ver-o-Peso”

6.1. A Priprioca

Segundo lenda dos índios Manaus, Piripiri era um ente misterioso, cujo corpo exalava um perfume misterioso e inebriante que atraía as donzelas da aldeia. Vivía perseguido por elas que sempre tentavam aprisioná-lo. Quando se via preso, transformava-se em uma nuvem de fumaça e escapava.

Um dia, as mulheres perguntaram ao jovem pajé Supi o que fazer. Ele aconselhou-as a utilizar fios de cabelo para amarrar os pés de Piripiri. Assim elas fizeram naquela mesma noite, enquanto o jovem estava adormecido. Depois de prendê-lo, adormeceram ao seu lado.

Piripiri novamente transformou-se em fumaça e fugiu desta vez para sempre. No lugar onde estava o seu corpo, as mulheres encontraram uma raiz perfumada.

Então, o pajé Supi ensinou-as a utilizar aquele cheiro que entontecia o coração dos homens. Piripiri subiu para o céu e se transformou no Pari da Arara, o Arapari, o Cruzeiro do Sul da constelação de Órion.

⁸ Fonte: Cristina Maria do Amaral Azevedo - A Regulamentação do Acesso aos Recursos Genéticos e aos Conhecimentos Tradicionais Associados no Brasil – página 2

A planta guardou o seu perfume. A sua casa. Piripiri-oca, a casa de Piripiri.

A Piripirioca ou piripirioca (*Cyperus articulatus*) é uma espécie ciperácea, aromática e medicinal, natural da Amazônia. Da mesma família do junco e do papiro, suas raízes exalam uma fragrância incomum, leve, amadeirada e picante. É um dos perfumes mais tradicionais da região amazônica e, atualmente, seu óleo essencial é bastante valorizado na indústria farmacêutica e de cosmética⁹.

6.2. O Mercado de Ver-o-Peso

“Diga meu amor, diga meu querido.” Dona Cheirosinha repete várias vezes por dia o bordão. É assim que se diferencia da concorrência no mercado de ervas mais famoso do país, o Ver-o-Peso, em Belém (PA). Ali, vendem-se saúde e bem-estar, principais motivações dos frequentadores da feira.

Mas também tem perfumes especiais que atraem sorte, saúde, felicidade, namorado. “Pode acreditar que funciona de verdade”, garante Cheirosinha. Entre os mais vendidos, está o perfume Atrativo do amor, uma mistura de ervas de nomes sugestivos: agarradinho, chega-te a mim, pega e não-me-larga.

Cheirosinha é a terceira mulher de uma geração de erveiras. A história familiar de manipulação de ervas amazônicas vem de quase 100 anos. A avó, conhecida como Mãe Velha, aprendeu os conhecimentos com os índios e os caboclos ribeirinhos. Passou a tradição para a filha, dona Cheirosa, que repassou para dona Bete Cheirosinha.

Quando Mãe Velha veio de Abaetetuba, havia apenas três pessoas trabalhando no Ver-o-Peso, hoje são mais de 80. Dona Cheirosinha está há 40 no mercado. Trabalha todos os dias do ano, com exceção de quatro datas especiais: o Círio de Nazaré, a sexta-feira santa, o Natal e o ano-novo. “Quando estou doente também não venho, mas é difícil, fico agoniada em casa”, explica.

As ervas são preparadas diariamente, à medida que as misturas acabam ou perdem a validade. A rotina começa às 5h. Mãe de nove filhos, fala com paixão sobre a atividade: “Faço meu trabalho com amor, dedicação”.

Mas não aprecia os cosméticos industrializados: “Só uso os meus mesmo... Eles tiram 90% da natureza e do poder das ervas... Natureza pura e fresca só no Pará”, diz. Cheirosinha não concluiu o ensino fundamental. Casou-se aos 16 anos. Uma das grandes alegrias é ouvir de um cliente que a erva recomendada deu resultados.

O mercado do Ver-o-Peso é um ponto turístico da cidade de Belém, situado às margens da Baía do Guarujá. O nome “Ver-o-Peso” tem sua origem no período colonial, quando funcionava a Casa do Haver-o-Peso onde a mercadoria vinda do interior e onde eram cobrados os impostos devidos à Coroa Portuguesa. O complexo do Ver-o-Peso é formado pelo mercado de peixe e o de carne, a estrutura é toda feita em ferro e foi trazida da Inglaterra. Em 1977, o complexo foi tombado¹⁰.

6.3. A Natura

A Natura é uma empresa brasileira que atua na fabricação, distribuição e venda de cosméticos. Fundada em 1969 em São Paulo, atualmente é uma das líderes do setor no Brasil. Desde 2004 é listada na Bolsa de Valores de São Paulo. No momento, a Natura conta com um quadro de 3.800 colaboradores e 700 mil consultoras em todo o país. Em 2005, seu volume de negócios foi da ordem de R\$ 3,8 bilhão¹¹.

A empresa usa o sistema de Consultoria, entregando o produto diretamente na residência do consumidor por meio de um consultor. E apresenta o maior volume de investimento em pesquisas científicas no Brasil – R\$ 67,1 milhões de investimento em P&D em 2005.

A Empresa apresenta uma política bem focada e definida no relacionamento com comunidades, apresentando a missão de:

“Contribuir para o Desenvolvimento Sustentável Local nas comunidades por meio do estabelecimento de relações estáveis e duradouras¹².”

E dissemina a idéia do relacionamento com tais comunidades envolver uma troca igualitária na qual a Natura recebe os suprimentos, faz uso da imagem das comunidades, reparte os benefícios e, assim, estimula o desenvolvimento local.

6.3.1. Natura no Norte e no Nordeste

⁹ Fonte: Wikipedia

¹⁰ Fonte: Wikipedia

¹¹ Fonte: Wikipedia

¹² Fonte: A Evolução da Responsabilidade Social Empresarial no Brasil - XXVI ENEGEP, em 09 de outubro de 2006

Tomando tais princípios para suas atividades, a Natura se aproxima bastante das regiões Norte e Nordeste para a descoberta e trabalho com os seus produtos naturais. Trabalhando nos dois principais biomas nacionais (Mata Atlântica e Amazônia), junto a áreas de agricultura familiar, empresas privadas e com sete comunidades extrativistas:

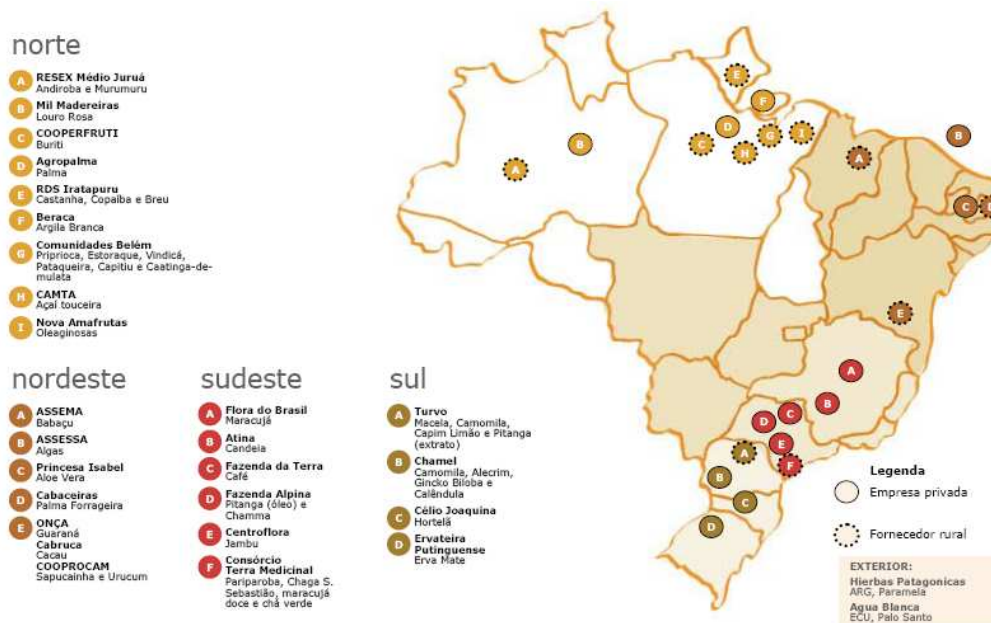


Figura 1: Ativos de Biodiversidade da Natura¹³

O que vale notar é que em algumas áreas o trabalho restringe-se à extração e obtenção de matéria prima, em alguns outros, além da extração da mesma o relacionamento envolve também o contato com o conhecimento específico dos povos.

6.3.2. Imagem da Natura na Europa

Como exemplo do que reflete a imagem da Natura para a Europa, podemos transcrever parte da reportagem do Jornal O Liberal do dia 22 de janeiro de 2005, a respeito da inauguração da primeira loja da Natura em território europeu, na França.

“A primeira loja mundial da Natura já tem data para a inauguração: 22 de abril. E o endereço não poderia ser mais elegante, o Carrefour de la Croix Rouge, em Saint Germain des Près, um dos bairros mais charmosos de Paris. No Dia do Descobrimento do Brasil, os franceses terão um encontro marcado com a brasilidade na Maison Natura.

Casas para funcionar como... uma viagem sensorial rumo ao coração das riquezas da biodiversidade do Brasil... Os acessórios para banho e os produtos para o ambiente completam esse convite ao Bem Estar Bem.

Em outro andar, o visitante prossegue sua viagem de descoberta familiarizando-se mais com os produtos, os ingredientes utilizados pela Natura, as comunidades tradicionais e o desenvolvimento sustentável...

Os ativos naturais que compõem a linha Ekos, como a andiroba, o breu branco... a pripioca e o urucum, originários da vasta biodiversidade brasileira, foram estudados pela empresa que comprovou sua eficácia para os cuidados com o corpo e os cabelos, para os prazeres do banho e para os perfumes. As matérias-primas utilizadas nessa linha foram extraídas de seu território natural de forma sustentável, valorizando a biodiversidade...

O cliente da Maison Natura também pode, se assim desejar, prolongar sua “degustação sensorial” com... um típico “cafezinho” brasileiro ou suco de frutas exóticas no Bar, onde encontrará livros, revistas e música brasileira, estreitando seu contato com a riqueza dos valores e da cultura do país e da Natura.

“A experiência na França funcionará como um teste da marca para possível expansão para outros países europeus e a empresa prevê investir em três anos cerca de 12 milhões de euros.”

Vemos que a Natura reflete em sua imagem o Brasil e, mais ainda, as riquezas naturais desta terra, servindo como um espelho de pontos positivos e como fazer uso dos mesmos.

6.3.3. Entender o Caso

¹³ Fonte: A Evolução da Responsabilidade Social Empresarial no Brasil XXVI ENEGEP Sustentabilidade na Natura: Biodiversidade Brasileira e Relacionamento com Comunidades, Fernando Allegretti, 09/10/2006.

Três essências aromáticas oriundas do Pará transformadas em perfume e que hoje fazem sucesso nos salões da elite européia - a priprioca, o breu branco e o cumaru - estão no centro de uma polêmica que envolve suposta apropriação de conhecimento tradicional da floresta amazônica para exploração comercial. A empresa Natura do Brasil, que comercializa produtos de beleza e perfumes, é acusada por seis vendedoras de ervas medicinais do mercado de Ver-o-Peso, em Belém, de enganá-las, gravando com elas longas entrevistas filmadas onde aparecem revelando seus segredos de manipulação das essências.

No final das entrevistas, cada vendedora recebeu R\$ 500 a título de pagamento por “uso de direito de imagem”, segundo um contrato apresentado pela empresa e assinado por todas. O que elas ensinam nas entrevistas são conhecimentos adquiridos de seus antepassados, como o processamento de raízes vegetais e extração das essências de odor agradável vendidas a preços irrisórios - um vidrinho com priprioca custa R\$ 2 - para turistas brasileiros e estrangeiros nas 80 barraquinhas de ervas da feira. A mesma priprioca submetida a sofisticado processo industrial pela Natura, é vendida a R\$ 162 o frasco com 30ml.

Uma das denunciantes, Bernadeth Freire da Costa, a “Beth Cheirosinha”, conta ter pensado que as entrevistas fosse matéria jornalística para passar na televisão. “Se era para ensiná-los a manipular as essências e depois fazer perfumes para ganhar muito dinheiro com as ervas do Pará, como agora eles fazem na França, no resto da Europa e no Brasil, eu teria pedido muito alto”, desabafa. E completa: “a sensação que eu e as outras mulheres temos é de que fomos enganadas por essa gente da Natura.”

Cliente de “Beth Cheirosinha”, Eliane Moreira, integrante da Comissão de Biodireito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Pará, soube o que tinha acontecido e recomendou às seis mulheres que formalizassem denúncia à entidade. Após algumas reuniões, a denúncia começou a ser apurada por uma comissão formada pela própria Eliane, Lílian Haber e pelo presidente regional da OAB, Ophir Cavalcante Júnior.

A Natura foi interpelada pela OAB. Primeiro, a empresa informou que sua equipe havia ido ao Ver-o-Peso fazer algumas filmagens e entrevistar as vendedoras de ervas para divulgar o trabalho delas. Depois, admitiu ter estado nas comunidades de plantadores da priprioca e de outras ervas para colher informações. Ela nega que, com as entrevistas no Ver-o-Peso, tivesse a intenção de se apropriar de conhecimentos sobre as essências.

O Ministério do Meio Ambiente também foi acionado porque é ele quem autoriza as pesquisas feitas pela Natura. “Estamos muito preocupados com essas iniciativas. Precisamos proteger os conhecimentos tradicionais dessas comunidades.”

6.3.4. Ponto de Vista das Erveiras

De acordo com as vendedoras de Ver-o-peso, os representantes da Natura estavam interessados em saber quem extraía a essência da priprioca e que os mesmos insistiram para saber como tal atividade era o processo de extração da mesma. Tais informações foram obtidas e gravadas pelos representantes da Natura, incluindo também outros produtos, como o breu branco.

A opinião dessas moças pode ser refletida pela frase de dona Cheirosinha: “Eu, sinceramente, me decepcionei com o pessoal da Natura¹⁴”. A mesma transmite uma idéia de que a empresa Natura demonstrara um enorme interesse em saber os mínimos detalhes sobre a manipulação das essências priprioca, breu branco e cumaru, que sua avó, apreendeu com os índios.

A importância de tal atividade para estas senhoras pode ser vista pelo comentário de dona Cheirosinha, divulgada no Jornal O Liberal de 23 de abril de 2006: “Daqui dessa barraquinha eu sustento nove filhos e já consegui formar cinco deles na universidade”. Outra denúncia das vendedoras queixava-se também de que a priprioca e o breu branco teriam sumido do Ver-o-Peso.

6.3.5. Ponto de Vista da Natura

“O desenvolvimento dos óleos essenciais de Priprioca, Breu Branco e Cumaru foram feito por casas de perfumaria especializadas que operam mundialmente e que detêm know-how tecnológico, muitas vezes ainda não disponível no Brasil. A estes óleos essenciais as casas de perfumaria somam entre 100 e 200 substâncias aromáticas para, aí sim, compor as fragrâncias que são incorporadas aos nossos produtos. Portanto, este processo não tem qualquer relação com a forma tradicional de obtenção da fragrância reclamada pelas comerciantes do Ver-o-Peso e relatada na reportagem.

Na ocasião do lançamento dos produtos contendo o óleo essencial da Priprioca, da linha Natura Ekos, a empresa enviou uma equipe de cinegrafistas ao Mercado Ver-o-Peso e não funcionários da empresa se passando por jornalistas, como maliciosa e desonestamente afirma o autor da reportagem, para gravar um vídeo promocional, justamente para mostrar e valorizar a tradição popular amplamente difundida que está ligada a esse ativo. As imagens e depoimentos obtidos no Ver-o-Peso foram utilizados somente na comunicação para a força de vendas da empresa, e não para ajudar a

¹⁴ Fonte: Correio Braziliense – “A Sustentável Beleza do Ser”, Brasília, 31 de julho de 2007

desenvolver a tecnologia da extração e formulação das fragrâncias, conforme já mencionado anteriormente. Informamos ainda que a Natura remunerou devidamente os expositores filmados pelos direitos de uso de imagem.

Apesar da ausência de uma regulamentação e até mesmo de previsão legal ou questionamentos por parte dos conselheiros do Patrimônio Genético, a empresa se comprometeu a assinar o contrato, inédito no Brasil, para repartição desses benefícios com a associação. Assim, não existe nenhuma imposição do Ministério Público para a assinatura deste contrato.

Em reunião realizada no final de junho passado em Belém, com a presença de representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, OAB-PA, Associação Ver-as-Ervas e o secretário-executivo do CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, do Ministério do Meio Ambiente), ficou acordado entre todos os participantes que a Natura não agiu irregularmente, já que não há regulamentação para a questão. Ainda assim, numa postura pioneira, a Natura comprometeu-se a negociar, com a associação das erveiras, um contrato para a repartição de benefícios decorrentes da utilização desse conhecimento tradicional difuso. O prazo de 90 dias também não foi uma imposição. Esse é o tempo que pode levar uma negociação complexa como essa, envolvendo contrato de partição de benefícios, sem o respaldo de jurisprudência, e que pode ser prorrogado em até 180 dias.¹⁵

6.3.6. Outros Atores: a atividade do Ministério Público e a Promotoria Pró-erveiras

Com base nas reportagens do Jornal O Liberal, a promotoria de justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém abriu investigação para apurar suposto envolvimento da Natura com a biopirataria de conhecimentos tradicionais de comunidades e vendedoras de ervas da região.

Tal investigação fora realizada em conjunto com o Ministério Público Federal, no qual todos os atores do processo foram escutados: advogados, representantes da Natura, as vendedoras denunciantes e um procurador federal.

6.3.7. Conseqüências do Conflito

Em 21 de outubro de 2006 O Liberal divulgou uma reportagem que apresentava um acordo entre a Natura e a Associação Ver-as-Ervas, órgão que representa as vendedoras de ervas do mercado de Ver-o-Peso.

Em tal contrato, a Natura reconheceu a associação como uma das detentoras do conhecimento popular do banho-de-cheiro, que inspirou a criação de linhas da Natura, e por isso se prontificou em propiciar benefícios às vendedoras de erva, que iam de investimentos em capacitação e em estrutura física para a associação, até percentual nos lucros com a venda do produto.

“Este é o primeiro contrato de conhecimento tradicional. As discussões sobre isso vêm desde 1992 e até hoje a Medida Provisória número 2.186, que trata do tema, está com a regulamentação sendo analisada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Com este contrato avançamos pelo menos 20 anos¹⁶”, comemorou na época o advogado Eugênio Pantoja, conhecido por ter conseguido derrubar a tentativa japonesa de patentear o cupuaçu.

7. O Caso da Espinheira-Santa

7.1. A Espinheira-Santa

Popularmente conhecida como espinheira-santa, espinheira-divina, maiteno, salvavidas, sombra-de-touro, ervacancerosa, congorça, cancorosa ou espinho-de-deus, esta planta é prescrita pela medicina popular no combate aos problemas de acidez estomacal, pois acalma as dores das úlceras e evita a fermentação e a formação de gases.

Sua utilização se estende também a banhos cicatrizantes das inflamações da pele (acne, eczema, herpes). Na medicina, internamente apresenta aplicações antiasmáticas, contraceptivas, em tumores estomacais e contra ressacas alcoólicas. Externamente, como anti-séptica em feridas e úlceras. As mulheres paraguaias a utilizam como antifertilizante¹⁷.

A Espinheira-santa é uma planta nativa de florestas tropicais em localidades de clima subtropical e temperado, presente na América do Sul e na Índia Ocidental.

¹⁵ Fonte: Jornal O Liberal, coluna “Cartas na mesa”, em 22 de julho de 2006, resposta da Natura à declarações anteriores da coluna “Cartas na mesa”, do Jornal O Liberal de 19 de julho de 2006, por Rodolfo Cuttilla, Diretor de Assuntos Corporativos e Relações Governamentais Cajamar-SP

¹⁶ Fonte: Jornal O Liberal, de 21 de Outubro de 2006

¹⁷ Fonte: Wikipedia

Apesar disso, sua predominância ocorre na América do Sul, especialmente na Argentina, Paraguai, Uruguai e sul do Brasil (antigamente era facilmente encontrada na Mata Atlântica, nas regiões Sul e Sudeste), onde é inclusive encontrada como planta ornamental no paisagismo de certas cidades.

Muitas de suas espécies encontram-se na região amazônica e são há séculos manuseadas por tribos indígenas da região, que as utilizam para fins terapêuticos. Tais conhecimentos e técnicas foram expandidas também para populações não-indígenas que trouxeram para seus dia-a-dia o uso doméstico da Espinheira para os cuidados da família.

Estima-se que atualmente, ainda 95% do consumo da planta é originado do extrativismo.

7.2. Uso Tradicional da Espinheira-Santa

No Brasil, muito antes do primeiro relato científico realizado em 1922, pelo professor Aluizio França, da faculdade de medicina do Paraná, a planta já era muito usada tradicionalmente pelas comunidades locais na forma de chá para o tratamento de úlceras, indigestão, gastrites crônicas e dispepsia.

Em outros sistemas de medicina com plantas medicinais na América do Sul, a Espinheira-santa é usada para combater a anemia, úlceras gástricas, câncer, constipação, gastrites, dispepsia, desordens do fígado e como conservante (antimicrobiano).

Algumas das ações da Espinheira-santa já foram bem definidas através de estudos científicos. Em um estudo realizado na UFMG, verificou-se que em mucosas gástricas de rãs isoladas e incubadas em câmara, o extrato bruto da Espinheira-santa reduz a secreção gástrica de ácido. Pesquisas têm demonstrado que o chá com extrato de Espinheira-santa pode apresentar resultados tão eficientes quanto os dois principais líderes do mercado de drogas antiúlcera, Ranitidine (Zantac®) e Cimetidine (Tagamet®)¹⁸.

7.2.1. Povos que tradicionalmente fazem uso da Espinheira

Com a sua origem na região da América do Sul, diversos são os povos que ministram o uso da Espinheira desde sua origem. Como exemplo, as folhas desta planta são usadas por grupos nativos do Paraguai onde as mulheres usam a planta como um contraceptivo e regulador de fertilidade; no Paraguai, a população rural a empregava como contraceptivo; e na Argentina, como antiasmático e anti-séptico.

No Brasil, para se ter uma idéia, a espinheira-santa era utilizada como remédio anti-tumor entre os índios de certas regiões.

Outro exemplo que pode ser visto, na região Metropolitana de Curitiba, formada por descendentes de europeus como alemães, italianos e poloneses, viviam da atividade agropecuária. Estes começaram a fazer uso de técnicas exercidas pelos “caboclos”, descendentes dos portugueses e índios da região.

Alguns desses povos se envolveram na produção, processo e comercialização da Espinheira-santa. A coleta de tal planta medicinal torna-se a principal fonte de renda de tais povos.

7.3. A Nippon Mektron

A Nippon Mektron LTD é uma empresa japonesa localizada em Tokyo, Japão, e fundada em novembro de 1969. Com um capital de 5 bilhões de yen e um total de 1301 empregados, possui ações no mercado financeiro japonês.

Além de quatro sedes no Japão, existem ainda uma filial em Taiwan, uma na Tailândia, duas na China e uma na Europa.

Suas atividades se concentram na produção de bens manufaturados e a venda de produtos eletrônicos, produzindo especialmente circuitos impressos.

No ano de 1997 obteve junto à União Européia duas patentes para medicamentos que utilizam essência da Espinheira-santa: a EP0776666, uma droga analgésica antiinflamatória, e a EP0776667, uma droga anti-úlceras.

Tais dimensões demonstram o tamanho e importância desta empresa no mercado japonês e mundial.

7.4. A patente EP0776667 da Nippon

A patente EP0776667 é uma patente européia conseguida pela empresa Nippon Mektron. Teve seu pedido realizado em abril de 1996 e publicado em agosto do ano seguinte.

Trata-se de uma patente sobre uma droga anti-úlceras obtida através do extrato de metanol da *Maytenus ilicifolia*, um dos tipos de Espinheira-santa, através do qual ao ser despejado em água e clorofórmio e realizado certos processos, forma-se um pó na fase aquosa que é capaz de tratar lesões da mucosa gástrica provocadas pelo etanol, consumo de álcool.

¹⁸ Fonte: Espinheira-Santa, por Rose Aiello Blanco

Apesar de se tratar de uma empresa japonesa, vale ressaltar que em conjunto com um grupo de japoneses, havia a presença de um brasileiro entre os inventores desta patente.

O estímulo para o invento fora em razão do conhecimento do uso popular a Espinheira no combate a problemas gástricos, inclusive vale destacar que na descrição da referida patente há o reconhecimento do uso na medicina popular brasileira da planta que dá origem ao produto patenteadado

Outro fator também estimulante para a busca de tal patente, de acordo com a descrição da mesma, foi a questão de que os produtos até então conhecidos para o combate à úlcera, por serem sintetizados através de processos químicos, tinham como consequência o surgimento de diversos efeitos colaterais em seus pacientes.

7.5. A UNIFESP e seus Estudos em união com o Laboratório Aché do Brasil

De acordo com o Doutor Ricardo Tabach:

“A idéia de estudar esta planta surgiu a partir de informações de seu uso popular, além de descrições em antigos catálogos de preparados fitoterápicos, que exaltavam suas propriedades terapêuticas. Por exemplo, Silva Araújo e Lucas (1930) relataram uma comunicação do Dr. Aloísio França à Sociedade de Medicina do Paraná em 1922.¹⁹”

Logo em seguida à divulgação da patente desenvolvida pela Nippon Mektron, a Unifesp realizou um pedido de patente (PI9904502), em conjunto com o Laboratório Aché, de um medicamento derivado da *Maytenus ilicifolia*, o mesmo tipo de Espinheira utilizado na patente da Nippon.

A pesquisa vem sendo comandada desde a década de 80 pelo professor da Psicofarmacologia Elisaldo Carlini. Sua equipe conseguiu comprovar que a planta tem uma ação contra a úlcera gástrica. Com os dados fornecidos pela equipe da Unifesp, o extrato fora preparado e testado por pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que também assinou o depósito de patente.

Em 1990 um estudo da ação antiúlcera gástrica da Espinheira-santa feita pelo grupo de pesquisa mereceu uma publicação da Ceme (Central de Medicamentos) do Ministério da Saúde. O material foi divulgado pelo *Journal of Ethnopharmacology* e despertou o interesse dos japoneses, que saíram na frente e depositaram uma patente com a planta brasileira.

Segundo o pesquisador, o fato da existência da patente japonesa não tira a legitimidade da patente assinada aqui. “Estamos utilizando um processo extrativo da planta diferente do que já foi feito”.

7.6. Entender o Caso

Com base nos resultados divulgados no trabalho apresentado internacionalmente pelo grupo de pesquisa, a Nippon se adiantou e entrou com o pedido de duas patentes na Europa sobre a Espinheira-santa. A UNIFESP, que iniciou o trabalho na década de 80, somente entrou com o pedido de patente em 1999.

“No texto da patente do Japão está inclusive dito que o extrato a ser patenteadado é de “low toxicity without adverse reactions”(“baixa toxicidade sem reações adversas”), obtido da: “*Maytenus ilicifolia*, a *cestraceae* Brazilian folk Medicine”. Chama atenção que os dois trabalhos nossos publicados no *Journal of Ethnopharmacology* são citados como literatura relevante para os pedidos. Por outro lado, não são citados outros trabalhos científicos que falam sobre a ausência de toxicidade e dos efeitos antiúlcera da planta. Um laboratório suíço está também interessado em obter uma patente sobre a planta.”, questiona o Doutor Ricardo Tabach em sua entrevista para este trabalho.

A patente japonesa sobre a Espinheira-santa nunca foi depositada e não há validade alguma no Brasil, mesmo assim, os pesquisadores brasileiros da UNIFESP se sentem na obrigação de usar e testar um extrato diferente da mesma planta, o que gera uma necessidade de investir muito mais dinheiro em tal processo.

“Diante destes fatos, julgamos que deveríamos tentar uma patente no Brasil que viesse como sinal de reconhecimento pelos esforços despendidos no Departamento de Psicobiologia, uma Universidade Pública Brasileira... A principal (lição) é a de que devemos valorizar os trabalhos feitos no Brasil, pois muitas vezes achamos que o que estamos fazendo não tem tanto valor e vem alguém de fora e se aproveita dos nossos resultados.²⁰”

Para tal, a UNIFESP conta com o apoio do Laboratório Aché, que é o maior laboratório brasileiro e já investiu US\$ 10 milhões em busca de novos remédios gerados a partir de plantas.

Dado esse fator, o Aché assumiu a discussão com a empresa japonesa Nippon Mektron.

8. Conclusões do Trabalho

¹⁹ Fonte: Questionário por e-mail, gentilmente respondido pelo Doutor Ricardo Tabach para este trabalho. Julho de 2008

²⁰ Fonte: Questionário por e-mail, gentilmente respondido pelo Doutor Ricardo Tabach para este trabalho. Julho de 2008

O Brasil é dono de uma enorme biodiversidade vegetal, para muitos é o possuidor da maior biodiversidade do planeta, possuindo cerca de 55 mil espécies de plantas, aproximadamente 22% do total de espécies descritas no mundo. Para se ter uma idéia mais precisa, cerca de 25 mil espécies de plantas são utilizadas na produção de medicamentos no mundo, das quais 35% estão em território nacional.

Além de tal fator, é de conhecimento geral a larga escala de espécies desconhecidas devido a regiões ainda pouco exploradas da Amazônia e dos ecossistemas da Mata Atlântica e dos cerrados.

Unindo-se a essa riqueza em biodiversidade, podemos descrever ainda a presença de um dos maiores repositórios de Conhecimentos Tradicionais que é o ecossistema amazônico, onde estão presentes diversas comunidades locais.

Internamente, podemos ver uma grande presença do mercado biotecnológico nos principais setores econômicos do país. Por exemplo, na saúde cerca de 10% de seu mercado é formado pela biotecnologia; na agroindústria cerca de 5%; em equipamentos e componentes, 15%, e tantos outros, compreendendo aproximadamente 2,8% do PIB nacional.

Mas a principal questão é saber como proteger contra indivíduos mal intencionados, além de manter e utilizar tais recursos de forma sustentável e positiva não só para o nosso país, como também para o mundo. A biopirataria, de acordo com um relatório da Polícia Federal, proporciona um prejuízo anual de R\$ 33,3 bilhões ao país, o que significa 30% desse mercado ilegal em todo o mundo.

Outra grande questão é transformar tal potencial em realidade, para tal é necessário que haja investimentos em órgãos de busca de desenvolvimento tecnológico e uma aproximação entre os conhecimentos acadêmicos e a indústria. No Brasil, a biotecnologia concentra-se ainda somente nas vertentes acadêmicas. Apoiados pela proteção gerada pelo direito de Propriedade Intelectual o Brasil pode e deve trabalhar para desenvolver tal poderio para o crescimento de seu parque industrial.

Mais além, podemos observar cada caso com suas particularidades. Apesar das diferenças, ambos os casos analisados são capazes de refletir pontos interessantes a respeito do problema do conhecimento tradicional no Brasil.

No caso da Espinheira-Santa, como comentado pelo Doutor Ricardo Tabach, as pesquisas realizadas pelos pesquisadores da UNIFESP foram motivadas pela ampla divulgação e o conhecimento de trabalhos que citavam qualidades de uso medicinal da planta inclusive pela população. Tais características possibilitam o entendimento das habilidades medicinais da planta como um conhecimento tradicional disseminado. Em adicional podemos observar que não há restrição alguma de lei que impeça ou proíba o uso de trabalhos científicos que já tenham sido divulgados no desenvolvimento de uma patente por uma empresa.

Alinhado a tais questões, não se constatam ilegalidades nas ações da Nippon Mektron ao, de algum modo, terem feito uso de conclusões divulgadas pelos pesquisadores da UNIFESP à sociedade científica para desenvolverem um projeto de uso medicinal da planta e conseqüentemente patenteando o mesmo.

Em contrapartida, surge o questionamento da participação do governo no incentivo à pesquisa e na proteção e apoio ao desenvolvimento tecnológico, especialmente em casos que envolvem um conhecimento de domínio e uso nacional do Brasil. Como observado pelo Doutor Tabach:

“Os investimentos necessários para o desenvolvimento de um medicamento são astronômicos e isto, de alguma maneira, precisa ser protegido. Por outro lado, não podemos deixar de levar em consideração a função pública da saúde, bem como o papel do Estado neste processo (...) as dificuldades são muitas, pois o processo de obtenção de uma patente é caro e muito burocrático; além disso, (...), de uma forma geral, não tem um suporte jurídico que possa auxiliar os pesquisadores para conseguir uma patente.”

Apesar disto, podemos destacar a participação privada em projetos. Como destacamos, o Laboratório Aché investe no desenvolvimento das pesquisas com a Espinheira-Santa junto à UNIFESP, além de participar de outros projetos também com a mesma universidade. O apoio privado pode ser visto como uma alternativa à falta de verba governamental para os pesquisadores, o que conduz à pergunta, se o setor privado no Brasil está mudando seu comportamento no uso da propriedade intelectual para proteger mercados e investimentos, e de que forma a cooperação com o setor privado é expressa na percentagem de benefícios sobre royalties ou vendas.

Dadas as dificuldades de desenvolvimento de pesquisa enfrentadas pelo grupo de doutores da UNIFESP, tornam-se claras as limitações de ação dos mesmos e a oportunidade de outros grupos, no caso a Nippon Mektron, darem seqüência aos estudos. Por mais interessante que seja ao Brasil o reconhecimento de seu trabalho, pode-se questionar quanto a um maior valor para a sociedade como um todo, da existência e desenvolvimento de um produto para o mercado farmacêutico em relação à propriedade de trabalho que possa existir.

Quanto ao caso da priprioica entre a Natura e as erveiras de Ver-o-Peso, percebe-se a dificuldade de interpretação concreta da lei. Enquanto a empresa Natura entende que a forma de acesso ao conhecimento envolvido na produção dos aromas fora através do conhecimento tradicional disseminado, i. é de domínio público, as erveiras classificam o mesmo como um conhecimento tradicional associado, no qual a Natura só passou a se tornar detentora do mesmo ao obter informações de grupos específicos, sendo assim, as erveiras estariam amparadas pela MP 2.816-16.

Como fatos que se alinham ao ponto de vista das erveiras, podemos destacar o documentário da Natura sobre o lançamento da linha Ekos, no qual existem trechos que afirmam: “No desenvolvimento deste perfume, nós resgatamos

um antigo segredo de sensualidade das mulheres das populações nativas, a água de banho”. 21 e “Quando a equipe de Natura Ekos conheceu a Priprioca, no Mercado Ver-o-Peso, (...)”²².

Estas passagens podem levar facilmente a conclusão de necessidade de contato com um grupo específico para conhecer e aprender o uso da priprioca no desenvolvimento do perfume. Mas ao mesmo tempo tais afirmativas podem resumir-se a estratégias de “marketing” e divulgação de produto visando o mercado consumidor.

A carência de diretrizes para a resolução de discordâncias como esta não podemos classificar como uma particularidade do Brasil, nem acreditarmos que existam estratégias bem definidas para tal. Porém, devemos levar esta situação como ponto chave para estudo e desenvolvimento das leis de direito de propriedade e acesso ao CT.

Como conseqüência positiva do caso, vemos que após as adversidades iniciais, Natura e as erveiras firmaram acordos de ação quanto à comercialização e repartição dos benefícios do comércio dos produtos feitos a partir da priprioca e de outros elementos.

Esse fator possibilita uma conscientização de atitude em relação a problemas de acesso a patrimônio genético para fins comerciais. Neste exemplo, as conseqüências positivas podem ser vistas para ambos os lados da discussão: enquanto as erveiras obtiveram acordos que lhes favoreciam financeiramente e reconheciam o Mercado de Ver-as-Ervas como provedor do conhecimento tradicional associado a este patrimônio, a Natura conseguiu desta forma manter a boa imagem como empresa perante a comunidade de Ver-o-Peso e especialmente com a opinião pública favorável às erveiras, além de criar estímulos para o relacionamento futuro com outras comunidades.

Tais fatos podem servir de estímulo para futuras ações de relacionamento entre empresas e comunidades tradicionais.

Assim, julgamos importante o estudo a fundo de tal tema, tendo como foco não uma busca pela solução do assunto, mas uma conclusão de como o mesmo ocorre e deve ser visto pela sociedade.

3. Agradecimentos

Ao CNPq, pela oportunidade de realizar um projeto em pesquisa científica.

Ao meu orientador Prof. Dr. John Bernhard Kleba, pela base e apoio para a seqüência do trabalho.

Ao professor Brett Vern Carlson, que sempre esteve próximo para auxiliar os alunos.

Aos meus pais, meu irmão e minha namorada.

5. Referências

- Dutfield, Graham ,What is Biopiracy?, in Bellot-Rojas & Bernier (eds.), INTERNATIONAL EXPERT WORKSHOP ON ACCESS TO GENETIC RESOURCES & BENEFIT SHARING: RECORD OF DISCUSSION, CUERNAVACA, MEXICO, OCTOBER 24-27, 2004. CONABIO & Environment Canada, 2005, 89-92, ISBN: 066238945X [URL]
- POSEY, Darrell, e DUTFIELD, Graham (1996), Beyond Intellectual Property: Towards Traditional Resource Rights for Indigenous Peoples and Local Communities, www.idrc.ca/acb/showdetl.cfm?&DID=6&Product_ID=80&CATID=15 (Maio, 2002).
- ZANIRATO, Silvia Helena e RIBEIRO, Wagner Costa, Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais, em Ambiente & Sociedade, Campinas v. X, n. 1 p. 39-55 jan.-jun. 2007
- Biopiracy and bioprospecting, From Wikipedia, the free encyclopedia <http://en.wikipedia.org/wiki/Biopiracy>
- Biopirataria dentro do Brasil, Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre. Em http://pt.wikipedia.org/wiki/Biopirataria_dentro_do_Brasil
- Revista da ABPI, 2004. Proteção da inovação biotecnológica. Nº 70, maio/junho 2004.
- BERGEL, S (2002), “A situação limite do sistema de patentes: em defesa da dignidade das invenções humanas no campo da biotecnologia”, in Limite, A Ética e o Debate Jurídico sobre Acesso e Uso do Genoma Humano, Carneiro, F.; Emerick, M.C. (orgs.), Fiocruz, 2000.
- DUTFIELD, Graham. 2004 “Repartindo Benefícios da Biodiversidade: Qual o Papel do Sistema de Patentes?” In: VARELLA, Marcelo D. & PLATIAU, Ana Flávia B. (org), 204. Diversidade Biológica e Conhecimentos Tradicionais (Coleção Direito Ambiental 2); pp.57-107.
- AZEVEDO, Cristina Ma; LAVRATTI, Paula C. & MORERA, Teresa C. (no prelo). “A Convenção sobre Diversidade Biológica no Brasil: considerações sobre sua implementação no que tange ao acesso ao patrimônio genético, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios”. Revista de Direito Ambiental ano: 2005, n. 37.
- SANTILLI, Juliana, Acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: aspectos jurídicos.

²¹ Dossiê MPF, fls. 230-235. Nota informativa nº 13/2006/CTEC/DPG.

²² Dossiê MPF, fl. 61, www.natura.net (consulta 03.2006)

FRAINER, Clovis R., Iº CURSO REGIONAL DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS NO COMBATE À PIRATARIA – BA, 2006

Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), de 05/06/92, promulgada pelo Dec nº 2.519, de 16/03/98

Jornal O Liberal, www.jornaloliberal.com.br

Correio Brasiliense, 31 de julho de 2007, “A Sustentável Beleza do Ser”

ALLEGRETTI, Fernando; 9 de outubro de 2006; “A Evolução da Responsabilidade Social Empresarial no Brasil XXVI ENEGEP”; “Sustentabilidade na Natureza: Biodiversidade Brasileira e Relacionamento com Comunidades”